



## Conselho Municipal de Educação

PROCESSO C.M.E. Nº 02 / 97

INTERESSADO : CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS  
REFERENTES AOS RESULTADOS FINAIS DE  
AVALIAÇÃO DE ALUNOS

RELATOR : CONS. ANTONIO AUGUSTO PARADA

INDICAÇÃO C.M.E. Nº 01 / 97

### Relatório

1 - Com a promulgação da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 ( Diretrizes e Bases da Educação Nacional) cabe aos municípios a organização de seus respectivos sistemas de ensino.

2 - Este Conselho posicionou-se em relação ao novo diploma legal, publicando, no D.O.M. de 18/02/97, comunicado em que estabelece a aplicação, para o ano de 1997, das normas e orientações vigentes antes da Lei nº 9.394/96, expedidas pelos órgãos competentes, até que sejam elaboradas as normas próprias para o Sistema Municipal de Ensino de São Paulo.

3 - Em 28/12/96, posteriormente portanto à nova L.D.B., foi publicada no Diário Oficial do Estado a Deliberação CEE 11/96, dispondo sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação de alunos do ensino de 1º e 2º Graus, regular e supletivo, público e particular do Estado de São Paulo.

4 - A Câmara de Educação Básica apresentou ao Plenário do C.M.E consulta sobre a aplicação da Deliberação CEE nº 11/96 no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo. Em reunião realizada no dia 27/02/96, o Conselho Pleno decidiu pela não aplicação direta dessa norma no Sistema Municipal de Ensino e que norma própria deveria ser elaborada, ficando a cargo desta Câmara apresentar proposta a esse respeito.




Processo CME nº 02/97 - Cont. Fls. 2

5 - Consultas verbais aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação fizeram sentir a necessidade da urgência dessa norma, uma vez que o ano letivo já vai adiantado e, com certeza, haverá providências a serem tomadas pelos estabelecimentos de ensino e autoridades escolares. A complexidade do tema, no entanto, está a exigir estudos mais demorados, o que poderá prejudicar a aplicação, ainda para este ano letivo, de qualquer orientação sobre procedimentos de avaliação de rendimento escolar de alunos e eventuais recursos sobre os resultados finais, que venha a ser estabelecida.

6 - Pelos motivos expostos, a Câmara de Educação Básica propõe ao Conselho Pleno o projeto de Deliberação anexado a esta Indicação, adotando no ano letivo de 1997, para o Sistema Municipal de Ensino, a Deliberação CEE 11/96, que passa a fazer parte integrante desta Indicação.

São Paulo, 17 de abril de 1997

  
a) Antonio Augusto Parada  
Relator

Deliberação do Plenário

O Conselho Municipal de Educação aprova, com as emendas sugeridas, a presente Indicação.

Sala do Plenário, em 17 de abril de 1997.



a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente